

LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 27 DE JULHO DE 1.981.

“Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legítimas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma máquina tipo pá - carregadeira articulada equipada com pneus, destinada aos serviços de obra da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para o pagamento do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único – Como garantia da operação de crédito e equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos de artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 01 de outubro de 1979.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamentos do preço do equipamento e da amortização de empréstimo incluídos os encargos complementares por conta da abertura de crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00.

Parágrafo único – Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivadas mediante aplicação da parte que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como o do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo SA, ou a instituição assemelhada a contabilizar débito da conta do Município em que creditarem as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo SA, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas do artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de julho de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador CRC 81843